



**FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE  
LAGUNA - SANTA CATARINA**

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA INTERVENÇÃO EM APP – AuA-APP – 015/2022**

A Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal n. 1.139/2006, e pelo Decreto Municipal n. 1.965/2007, concede a presente Autorização Ambiental Municipal a:

**Nome:** ÁS ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇA EIRELI - ME

**Endereço:** Rua Pe. Aneto Bogni, nº 366

**Município:** Casca - RS

**CNPJ:** 24.203.371/0001-39

**Atividade Autorizada**

Implantação de infraestrutura provisória, incluindo quadras esportivas, arquibancadas, banheiros químicos, áreas temáticas, área de alimentação e bebidas e palco, relativa à “Arena de Jogos” do evento “Universipraia”.

Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP  
Art. 129º, § 2º, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Laguna.

**Localização**

Praia do Mar Grosso, em frente a Praça do Vila, bairro Mar Grosso – Laguna/SC  
Coordenadas UTM (SIRGAS2000): 718.719 m E / 6.846.959 m S

**Observação**

A presente autorização será cancelada caso o requerente não atenda as exigências contidas neste documento, caracterizando infração administrativa e/ou crime ambiental, conforme Lei n. 9.605/1998 e Decreto n. 6.514/2008 e sujeitando os responsáveis às penas da lei.

**Restrições**

- Aplicam-se as restrições contidas no Protocolo FLAMAn.299/2022e na Legislação Ambiental em vigor;
- A presente autorização é específica para as atividades elencadas, as quais devem ocorrer estritamente no local conforme coordenadas de localização;
- Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos;
- Este documento não autoriza o corte de árvores, florestas ou qualquer outra forma de vegetação inserida no Bioma Mata Atlântica;
- De acordo com o Art. 38 da Lei n. 12.651/20125 é proibido o uso de fogo na vegetação;
- Esta autorização é passível de cancelamento, caso a execução da obra não atenda as legítimas exigências impostas por esta Fundação.

**Esta Autorização é válida pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar da presente data, conforme Protocolo FLAMAn.299/2022, observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos.**

**Local e Data:**

Laguna, 27 de outubro de 2022

**Importante: Este documento ou cópia deverá permanecer no local de sua autorização.**

**Assinatura da Autoridade Competente**

\_\_\_\_\_  
**Presidente Fundação Lagunense do Meio Ambiente (FLAMA)**

**Documentos Anexos**

**CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL - AuAM****1. CONDIÇÕES GERAIS:**

**1.1.** A FLAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente autorização, caso ocorra:

- Descumprimento, de normas legais ou condicionantes imprescindíveis à adequada instalação ou operação da atividade ou empreendimento objeto desta autorização;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da presente autorização;
- Superveniência de graves riscos ambientais e da saúde pública.

**1.2.** Os órgãos ambientais nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental.

**1.3.**A publicidade desta autorização deve ocorrer conforme o art. 38, § 2º da Resolução CONSEMA n. 098/2017.

**1.4.** Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no Protocolo FLAMAn.299/2022deverão ser precedidas de anuência da FLAMA.

**1.5.**A presente autorização, concebida com base no Parecer Técnico n. 296/2022/FLAMA, declara a viabilidade da intervenção em APP referente à atividade de instalação de infraestrutura provisória para o evento esportivo, quanto aos aspectos ambientais.

**1.6.** A presente Autorização não contempla ações que interfiram negativamente nas dunas frontais com e sem vegetação nativa fixadora, devendo as atividades incidir apenas nos locais indicados, conforme Relatório Técnico Ambiental anexado aos autos.

**2. ATIVIDADE/CARACTERIZAÇÃO:**

**2.1.**Implantação de infraestrutura provisória, incluindo quadras esportivas, arquibancadas, banheiros químicos, áreas temáticas, área de alimentação e bebidas e palco, relativa à “Arena de Jogos”;

**2.1.1.** Coordenadas UTM do polígono de intervenção:

**2.1.1.1.** Vértice A: 718706 m E / 6846891 m S;

**2.1.1.2.** Vértice B: 718682 m E / 6847061 m S;

**2.1.1.3.** Vértice C: 718695 m E / 6847064 m S;

**2.1.1.4.** Vértice D: 718708 m E / 6847078 m S;

**2.1.1.5.** Vértice E: 718697 m E / 6847111 m S;

**2.1.1.6.** Vértice F: 718725 m E / 6847117 m S;

**2.1.1.7.** Vértice G: 718752 m E / 6846902 m S.

**2.1.2.** O polígono de intervenção em APP possui área aproximada de 9.370,0 m<sup>2</sup>.

**2.3.** Os serviços relacionados aos banheiros químicos e seus efluentes sanitários serão prestados pela empresa “Multiban - Locações de Bens MoveisEireli”detentora da Licença Ambiental de Operação – LAO n° 2325/2020, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA;

**2.4.** O projeto arquitetônico da “Implantação Arena de Jogos” é de autoria da Engenheira Civil Silvânia Cappua Barbosa, com registro CREA/SC 140574-0 e ART n° 8480278-2.

**3. CONTROLES AMBIENTAIS:**

**3.1.** O requerente na qualidade de GERADOR é obrigado a realizar a destinação final adequada dos Resíduos Sólidos da Construção Civil, conforme Resolução CONAMA n. 307/2002,

apresentando sempre que solicitado, o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e/ou o Certificado de Destinação Final – CDF dos resíduos gerados.

**3.1.1.** O requerente deve manter o local livre de resíduos sólidos e rejeitos.

**3.1.2.** Fica expressamente proibido lançar nos corpos hídricos: efluentes sem tratamento adequado, resíduos sólidos e rejeitos de qualquer natureza.

**3.2.** O maquinário utilizado na obra não deve ser disposto sobre áreas com vegetação nativa;

**3.3.** Não deverá ocorrer manutenção e/ou abastecimento de veículos no local da intervenção;

**3.4.** Observar atentamente, durante a execução de limpeza e nivelamento da areia da praia, se há existência de algum exemplar de fauna e/ou flora que possa ser afetado negativamente pela atividade e, em caso positivo, deve-se optar pela adoção de medidas alternativas de execução que não interfiram negativamente no ecossistema.

**3.5.** Todos os resíduos decorrentes das atividades relacionadas ao evento/atividade deverão ser devidamente destinados, não sendo permitida a disposição dos mesmos no ambiente natural de praia e/ou de dunas.

**3.6.** Deverá ser realizada identificação e isolamento de possíveis ninhos de aves no entorno do local previsto para o evento, sendo expressamente proibida a intervenção sobre esses locais e/ou manejo, sem prévia autorização, de espécies de fauna e flora nativas.

**3.7.** Os resíduos orgânicos naturais (galhos, folhas, troncos de árvores, conchas e semelhantes) deverão ser preferencialmente dispostos nas áreas de base das dunas que margeiam a praia.

**3.8.** A organização do evento deverá propiciar mecanismos suficientes de coleta de destinação adequada de resíduos sólidos urbanos gerados em função do evento, inclusive com implantação de placas/propagandas informativas sobre o descarte apropriado do lixo. Todas as medidas devem resultar na inexistência de disposição inadequada destes materiais em ambiente considerado como APP.

**3.9.** Deverão ser respeitados os limites legais relativos à poluição sonora, tanto do ambiente urbano no entorno, quanto do ambiente natural da praia e dunas.

**3.10.** Deverão ser implantadas placas informativas na área de dunas no entorno da “ARENA DE JOGOS”, conforme previsto no Relatório Técnico Ambiental apresentado, sendo que deverão constar nas placas os números de telefone para denúncia da Polícia Militar Ambiental e FLAMA.

**3.11.** Após o término do evento e a remoção da infraestrutura do mesmo, o local da intervenção em APP deverá ser alvo de medidas que proporcionem condições semelhantes do que era anteriormente, buscando-se recuperar o ambiente natural de praia. Tais medidas devem envolver a remoção e destinação adequada de todos os resíduos não naturais na área de intervenção e no seu entorno imediato, adequações topográficas necessárias para garantir a segurança de pedestres como, por exemplo, tampar possíveis buracos/furos na areia desenvolvidos em função das estruturas do evento.

**3.12.** O curso hídrico de drenagem urbana existente no meio da área indicada, não deverá ser totalmente obliterado e, após o término do evento, seu canal deverá ser recuperado em condições semelhantes à atual.

#### **4. CONDICIONANTES:**

**4.1.** Apresentar Relatório Final, com fotografias, comprovando o cumprimento das ações de mitigação e controle ambiental:

**4.2.** Apresentar, após o término da obra:

**4.2.1.** O Certificado de Destinação Final – CDF dos resíduos sólidos da construção civil gerados (o requerente deverá contratar uma empresa tipo tele-entulho, que transportará os resíduos sólidos até o destinador final, e o destinador final emitirá o CDF) ou;

**4.2.2.** Comprovar/justificar o reaproveitamento dos resíduos gerados ou;

**4.3.3.** Comprovar/justificar que não houve geração de resíduos.

**4.3.** Como **compensação ambiental** pela intervenção em APP, conforme previsto na IN 03/FLAMA, solicita-se que o requerente realize ações de recuperação ambiental tendo como objeto a área do cordão de dunas da orla da praia do Mar Grosso. Entende-se que a área objeto da ação de recuperação ambiental deverá ser de, no mínimo, 1.200 metros quadrados. A ação deverá compor procedimento administrativo próprio, seguindo as condições das Resoluções CONSEMA n° 098/2017 e 099/2017.

## **5.PRAZOS:**

**5.1. Prazo de validade:** o prazo de validade desta autorização ambiental é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura da presente Autorização Ambiental para Intervenção em APP.

**5.2.Prazos específicos para o cumprimento das condicionantes ambientais:** o prazo para o cumprimento das condicionantes desta autorização ambiental e consequente execução são os seguintes:

**5.2.1.** Apresentação do Relatório Final, com fotografias, comprovando o cumprimento das ações de controle e mitigação ambiental: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura da presente Autorização Ambiental para Intervenção em APP;

**5.2.2.** Apresentação do Certificado de Destinação Final – CDF dos resíduos sólidos da construção civil gerados ou comprovação/justificativa do reaproveitamento ou da não geração de resíduos: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura da presente Autorização Ambiental para Intervenção em APP;

**5.2.3.** Protocolo do requerimento de procedimento administrativo referente à ação de compensação ambiental solicitada: 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura da presente Autorização Ambiental para Intervenção em APP.